SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3156541 - SC (2026/0021985-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	VANDERLEI JOSE ANTUNES BANDEIRA
ADVOGADOS	:	NELSON RANGEL LUCIANO - SP243047
		ANA PAULA ZAMPIROLO ALVES - SC048385
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de impugnar, de forma específica e pormenorizada, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de inadmissibilidade do recurso (arts. 932, III, do CPC e 253, parágrafo único, I, do RISTJ). Também o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

2. No caso, a Presidência desta Corte não conheceu do agravo em recurso especial ao fundamento de que o agravante "deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ" (fl. 260).

3. Nas razões do presente agravo regimental, a defesa limitou-se a sustentar a inaplicabilidade da Súmula n. 284/STF e a desenvolver argumentos de mérito, sem demonstrar que, no agravo em recurso

Documento eletrônico VDA59681400 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/09/2026 18:48:26
Publicação no DJEN/CNJ de 09/09/2026. Código de Controle do Documento: b35bfa63-1a0e-40a2-bd72-bc3f86c638da

especial, houve efetiva e concreta impugnação ao óbice autônomo da Súmula n. 83 do STJ.

4. Incide, pois, a Súmula n. 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada", mantida a conclusão quanto à ausência de dialeticidade.

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 01 de setembro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59681400 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/09/2026 18:48:26
Publicação no DJEN/CNJ de 09/09/2026. Código de Controle do Documento: b35bfa63-1a0e-40a2-bd72-bc3f86c638da

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3156541 - SC (2026/0021985-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	VANDERLEI JOSE ANTUNES BANDEIRA
ADVOGADOS	:	NELSON RANGEL LUCIANO - SP243047
		ANA PAULA ZAMPIROLO ALVES - SC048385
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de impugnar, de forma específica e pormenorizada, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de inadmissibilidade do recurso (arts. 932, III, do CPC e 253, parágrafo único, I, do RISTJ). Também o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

2. No caso, a Presidência desta Corte não conheceu do agravo em recurso especial ao fundamento de que o agravante "deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ" (fl. 260).

3. Nas razões do presente agravo regimental, a defesa limitou-se a sustentar a inaplicabilidade da Súmula n. 284/STF e a desenvolver argumentos de mérito, sem demonstrar que, no agravo em recurso

Documento eletrônico VDA59682293 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/09/2026 18:47:35
Código de Controle do Documento: 33987cbb-a9e1-4ed0-a089-bfae8f363eef

especial, houve efetiva e concreta impugnação ao óbice autônomo da Súmula n. 83 do STJ.

4. Incide, pois, a Súmula n. 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada", mantida a conclusão quanto à ausência de dialeticidade.

5. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

V. J. A. B. interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 260-261, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial por ele interposto, por incidência da Súmula n. 182 do STJ ao caso.

A defesa sustenta, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula n. 284 do STF ao caso e afirma ter indicado violação dos arts. 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017 e do art. 621 do CPP, além de alegar formalismo excessivo na decisão agravada.

Ainda, reitera as teses aduzidas no especial.

Pleiteia a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do feito a julgamento colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento, porque não infirmou as razões lançadas na decisão agravada, atraindo a incidência da Súmula n. 182 do STJ.

A decisão da Presidência não conheceu do agravo em recurso especial, nos seguintes termos (fls. 260-261):

Documento eletrônico VDA59682293 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/09/2026 18:47:35
Código de Controle do Documento: 33987cbb-a9e1-4ed0-a089-bfae8f363eef

> Por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: Súmula 284/STF e Súmula 83/STJ. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ.
> Nos termos do III, do CPC e do parágrafo único, I, do art. 932, art. 253, Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do Agravo em Recurso Especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".
> Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o Recurso Especial. A propósito:
> [...]
> Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
> Ante o exposto, com base no -E, V, o parágrafo único, I, art. 21 c/c art. 253, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do Agravo em Recurso Especial.

Na hipótese, como mencionado, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, **na petição de agravo em recurso especial**, a aplicação da Súmula n. 83 do STJ – motivo indicado pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp.

Todavia a parte limitou-se a argumentar não incidir a Súmula n. 284 do STF ao caso e a reiterar as teses aduzidas no especial, mas **nada aduziu** sobre apontada falta de impugnação aos óbices que motivaram a inadmissão do especial.

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa, **novamente**, não se desincumbiu do ônus de expor, integral, específica e detalhadamente, as razões de fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, a **Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA59682293 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/09/2026 18:47:35
Código de Controle do Documento: 33987cbb-a9e1-4ed0-a089-bfae8f363eef

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0021985-0

AgRg no AREsp 3.156.541 / SC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00001353820168240218 1353820168240218 50382024420258240000

EM MESA

JULGADO: 01/09/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	VANDERLEI JOSE ANTUNES BANDEIRA
ADVOGADO	:	NELSON RANGEL LUCIANO - SP243047
ADVOGADA	:	ANA PAULA ZAMPIROLO ALVES - SC048385
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	VANDERLEI JOSE ANTUNES BANDEIRA
ADVOGADO	:	NELSON RANGEL LUCIANO - SP243047
ADVOGADA	:	ANA PAULA ZAMPIROLO ALVES - SC048385
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59656430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 01/09/2026 23:40:08
Código de Controle do Documento: 45DCCBC8-992A-4721-B63D-0CA6D872ED05